



Número: **0600249-95.2020.6.16.0049**

Classe: **RECURSO ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Dr. Roberto Ribas Tavarnaro**

Última distribuição : **01/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0600249-95.2020.6.16.0049**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Alto-falante/Amplificador de Som**

Objeto do processo: **Da decisão proferida nos autos de representação nº 0600249-95.2020.6.16.0049, que julgou improcedente a presente representação eleitoral, por não restarem comprovadas as irregularidades apontadas na petição inicial. (Representação Eleitoral C/C Pedido De Liminar ajuizada pela Coligação Muda Colombo em face de Thiago De Jesus Alexandre Reginaldo Alves Mildemberger, com fulcro na Resolução TSE nº 23.608/2019 e 23.610/2019, no art.36 da Lei nº 9.504/97, com redação dada pela Lei nº 13.165/15, alegando, em síntese que em vias públicas dois carros de som circulavam sem o acompanhamento de carreata ou passeata na região Central de Colombo, e ainda, um dos carros de som não guardou a distância de 200 metros das sedes do Executivo, Legislativo e de órgãos Judiciais, circulando deliberadamente em frente a Prefeitura Municipal de Colombo, caracterizando propaganda eleitoral indevida dos candidatos a prefeito Thiago e vice prefeito Alexandre. Segue Transcrição do VÍDEO 01 : 00:00:25 Thiago de Jesus: "gente aqui é o Thiago de Jesus vereador de Colombo, e agora concorrendo a prefeitura de Colombo. Tentaram barrar minha candidatura, né? "Mai" não conseguiram porque deus é maior e estamos na luta, "estamo" brigando, não tenho preso com ninguém com prefeito com governador, fiz meu mandato "escancarano" a situação da saúde, eu que mostrei a situação verdadeira dá questão da falta de hospital em Colombo, Transcrição VÍDEO 02: 00:00:16 Thiago de Jesus: "Se vocês "acha" que eu mereço o apoio "do céis", quero contar com o seu voto. Olha só que legal muita gente abraçando e divulgando meu nome, saindo de vereador e concorrendo um cargo maior porque "dai" prefeito tem (?) eu tentei como vereador e fui barrado na Câmara"). RE3**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUDA COLOMBO 10-REPUBLICANOS / 17-PSL / 20-PSC / 43-PV / 55-PSD (RECORRENTE)	MARIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 THIAGO DA SILVA DE JESUS PREFEITO (RECORRIDO)	JHONATAN ROBERTO JORDAO (ADVOGADO)
ELEICAO 2020 ALEXANDRO REGINALDO ALVES MILDEMBERGER VICE-PREFEITO (RECORRIDO)	JHONATAN ROBERTO JORDAO (ADVOGADO)
THIAGO DA SILVA DE JESUS (RECORRIDO)	JHONATAN ROBERTO JORDAO (ADVOGADO)
ALEXANDRO REGINALDO ALVES MILDEMBERGER (RECORRIDO)	JHONATAN ROBERTO JORDAO (ADVOGADO)
Procurador Regional Eleitoral1 (FISCAL DA LEI)	

<b>Id.</b>	<b>Data da Assinatura</b>	<b>Documento</b>	<b>Tipo</b>
21184 466	01/12/2020 16:27	<a href="#"><u>Decisão</u></a>	Decisão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

RECURSO ELEITORAL (11548):0600249-95.2020.6.16.0049

RECORRENTE: MUDA COLOMBO 10-REPUBLICANOS / 17-PSL / 20-PSC / 43-PV / 55-PSD

Advogado do(a) RECORRENTE: MARIA ADRIANA PEREIRA DE SOUZA - PR0025718

RECORRIDO: ELEICAO 2020 THIAGO DA SILVA DE JESUS PREFEITO, ELEICAO 2020 ALEXANDRO REGINALDO ALVES MILDEMBERGER VICE-PREFEITO, THIAGO DA SILVA DE JESUS, ALEXANDRO REGINALDO ALVES MILDEMBERGER

Advogado do(a) RECORRIDO: JHONATAN ROBERTO JORDAO - PR0076188

RELATOR: ROBERTO RIBAS TAVARNARO

**DECISÃO**

1. Na origem COLIGAÇÃO “MUDA COLOMBO” apresentou representação eleitoral em face de THIAGO DE JESUS ELEIÇÕES 2020 e ALEXANDRO REGINALDO ALVES MILDEMBERGER ELEIÇÕES 2020, em virtude de que os representados estariam veiculando propaganda eleitoral indevida, mediante utilização de carros de som, sem acompanhamento de carreata ou passeata, na região central de Colombo, e sem guardar a distância de 200m das sedes do Poder Executivo, Poder Legislativo e de Órgãos Judiciais.

Na sentença de id. 16205316 o JUÍZO DA 49ª ZONA ELEITORAL – COLOMBO julgou improcedente a presente representação eleitoral, por não restarem comprovadas as irregularidades apontadas na petição inicial.

Foi interposto este Recurso Eleitoral por COLIGAÇÃO “MUDA COLOMBO”, aduzindo, em síntese, que houve conduta irregular praticada pelos recorridos, uma vez que o carro de som não estava a distância de 200m das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo. Sustentou que se o referido veículo estava realizando “um contorno” em frente ou “entorno” à Prefeitura Municipal de Colombo, não poderia trafegar com som ligado, em alinhamento com a Lei n.º 9.504/97, art. 39, §3º, e Res. TSE n.º 23.610/19, art. 15, I. Requer o julgamento procedente do recurso (id. 16205716).

Em sede de contrarrazões, os recorridos rebateram os argumentos exarados no recurso (id. 16206116).



A PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL manifestou-se pelo conhecimento e não conhecimento do recurso em razão da perda superveniente do interesse recursal (id. 20731666).

**2.** Caso fosse julgada procedente a presente demanda, a providência a ser adotada seria tão somente o provimento do presente recurso para declarar a ilegalidade da propaganda eleitoral veiculada.

Entretanto, considerando a realização das eleições, não haveria razão para eventual reconhecimento de propaganda eleitoral irregular, não subsistindo assim qualquer interesse processual na presente demanda.

**3.** Ante o exposto, nos termos do art. 31, II do Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral c/c art. 39, I da Res.-TSE 23.608/2019, julgo prejudicado o Recurso, nos termos do art. 932, III do CPC, determinando seu arquivamento.

Publique-se, registre-se, intime-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

ROBERTO RIBAS TAVARNARO - RELATOR

